



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

**Para a aquisição de serviços de consultoria para reajustamento do Plano
Estratégico de Comunicação (PEC) e respetiva implementação
Proc.2021-AQUI-CONS-0001**

ÍNDICE

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto;
2. Contrato;
3. Local da prestação de serviços;
4. Preço base;

Capítulo II – Obrigações contratuais

5. Início da prestação de serviços;
6. Encargos;
7. Obrigações principais do prestador de serviços;
8. Prazo da prestação de serviços;
9. Dever de sigilo;
10. Preço contratual;
11. Condições de pagamento;
12. Cessão da posição contratual;

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

13. Penalidades contratuais;
14. Força maior;
15. Resolução por iniciativa do contraente público;

Capítulo IV -- Resolução de litígios



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

16. Foro competente;

Capítulo V – Disposições Finais

17. Comunicações e notificações;

18. Contagem dos prazos;

19. Legislação aplicável;

Capítulo VI – Clausulas Técnicas

20. Especificações técnicas;

21. Gestor do Contrato.



Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação serviços de consultoria para reajustamento do Plano Estratégico de Comunicação (PEC) e respetiva implementação, pelo período de 13 (treze meses).
2. O procedimento de contratação pública escolhido é o procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 da presente cláusula.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o disposto no contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.^a

3/14



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços decorrerá nas instalações do IDR, IP-RAM na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base é de **101.120,00 €** (cento e um mil, cento e vinte euros) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.
3. Sem embargo do referido na alínea anterior, a entidade adjudicante só pagará o que for efetivamente adjudicado e prestado pelo cocontratante.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Cláusula 5.^a

Início da prestação de serviços

A prestação de serviços terá início no primeiro dia útil seguinte ao dia da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).

Cláusula 6.^a

Encargos

São da responsabilidade do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta ou despesas de natureza fiscal decorrentes da prestação de serviços a efetuar.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

IDR-2.2.1-4/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

1. O prestador fica constituído na obrigação de, sempre que solicitado, apresentar ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, no prazo de 5 dias, um relatório com a descrição e evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. O relatório citado no número 1 da presente cláusula é sujeito à prévia e competente apreciação e validação pelos serviços do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.
3. O relatório será tomado como elemento de cálculo, da prestação de serviços concretamente efetuada.

Cláusula 8.^a

Prazo da prestação de serviços

1. O prazo da prestação de serviços, objeto do presente procedimento é de **13 (treze) meses**.
2. A execução da prestação de serviços compreende duas fases:
 - a) Fase I: Reajustamento do PEC e definição do plano de ação: 30 dias (um mês);
 - b) Fase II: Implementação do plano de ação: 365 dias (12 meses).
3. Nos termos moleculares do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, a contagem do prazo referido no n.º 1, inicia-se no dia seguinte ao da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (www.base.gov.pt).
4. As regras métricas da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo e confidencialidade

- 1) O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao IDR, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Este dever é extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que o cocontratante envolva na prestação de serviços.
- 4) Estão, nomeadamente, abrangidos por este dever, todas as comunicações de e para o IDR, IP-RAM, efetuadas pelos meios disponibilizados através do contrato a celebrar.
- 5) O dever de sigilo manter-se-á após a cessação da vigência do contrato.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1) Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IDR, IP-RAM deve pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.
- 2) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e ao transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

- 1) A(s) quantia(s) devidas pelo IDR, IP-RAM, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, de acordo com o seguinte faseamento:
 - 20% (vinte por cento), 10 dias após o início da execução da prestação de serviços.

IDR-2.2.1-4/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

- 40% (quarenta por cento) após validação da execução da Fase I – Reajustamento do PEC (30 dias);
 - 30% (trinta por cento) no fim do 7º mês – Fase II – Implementação;
 - 10% (dez por cento) no 13º mês, conclusão da Fase II, após respetiva validação.
- 2) A entidade adjudicante só pagará os serviços efetivamente prestados.
 - 3) O preço será pago no regime de prestações mensais, regulares e sucessivas.
 - 4) Em caso de discordância por parte IDR, IP-RAM quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 - 5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque à escolha do Cocontratante, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária ou cheque, devendo o Cocontratante disponibilizar toda a informação para tal necessária de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual deverá obedecer às regras constantes dos artigos 316.º, 317º e seguintes do CCP.
2. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende:
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
 - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para

IDR-2.2.1-4/12





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 13.^a

Penalidades Contratuais

1. No caso de incumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada, sem prejuízo de maior indemnização a haver, uma penalidade de acordo com as seguintes alíneas:
 - a) Em caso de atraso na execução dos serviços objeto do presente contrato, o contraente público, notificará o cocontratante para, no prazo máximo de 24 horas regularizar a situação;
 - b) Decorrido o prazo indicado na alínea anterior sem que o serviço tenha sido prestado nos termos contratados tenha sido realizado, o contraente público aplicará ao cocontratante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
 - c) Em caso de não prestação, o IDR, IP-RAM poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso, sendo ainda aplicada a penalidade de 2,5% do valor do serviço não executado, a creditar a favor da entidade adjudicante;
 - d) Os prazos para efeitos destas penalidades serão contados até integral cumprimento das requisições ou até à rescisão do contrato;
 - e) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao adjudicatário, ser-lhe-ão debitados pelo adjudicante pelo valor da respetiva prestação.

Cláusula 14.^a

8/14

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
T: +351 291 214 000 . F: +351 291 214 001
www.idr.madeira.gov.pt . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357

IDR-2.2.1-4/12





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, proporção ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 15.^a

Rescisão por parte do contraente público

Nos casos de incumprimento definitivo, poderá haver lugar a rescisão do contrato nos termos gerais de direito, considerando-se, para tal efeito, que há incumprimento definitivo, designadamente, nas seguintes situações:

- a) Atrasos na conclusão dos serviços por **prazo superior a 5 dias contados** de forma continuada do fim do prazo para comunicação de execução da prestação do serviço;
- b) Não concordância dos trabalhos com as especificações técnicas e jurídicas, sem que o adjudicatário proceda às correções necessárias para pôr fim a essa situação no prazo de **5 dias contados do fim do prazo** da comunicação de reposição da prestação do serviço;
- c) Cessão da posição contratual sem autorização prévia do adjudicante;
- d) Quebra grave do sigilo ou de isenção que torne insustentável a manutenção da relação contratual.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 17.^a

10/14

Travessa do Cabido, 16 . 9000-715 Funchal . Madeira . Portugal
T: +351 291 214 000 . F: +351 291 214 001
www.idr.madeira.gov.pt . idr@madeira.gov.pt
NIPC: 511 280 521 . NISS: 200 1799 3357





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo VI – Cláusulas Técnicas

Cláusula 20.^a

Especificações Técnicas

1.A prestação de serviços tem como objetivo proceder ao reajustamento do Plano Estratégico Comunicação do PO Madeira 14-20 (Fase I) e respetiva implementação (Fase II), para 12 meses, tendo em conta o seguinte:

i.A abordagem deve ter em consideração a definição de objetivos; identidade e personalidade; missão; visão; valores; mensagem; público-alvo, identificados no PEC existente (<http://www.idr.gov-madeira.pt/m1420/Conteudo.aspx?IDc=m1420-PO--madeira--14-20&IDsm=m1420-regras--de--comunica%C3%A7%C3%A3o>).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

ii. O cocontratante deve observar o cronograma das fases de implementação/ plano de ação (12 meses), indicado em sede de proposta, que deverá incluir, nomeadamente, as seguintes ações:

1. Rebranding IDR, que inclui:

- Criação de novo logotipo;
- Manual de normas gráficas;
- Criação de estacionário (papel carta A4; envelope DL; envelope A4; cartões pessoais; folder A4; contemplar outras peças que sejam necessárias);
- Criação de peças gráficas – campanha de lançamento rebranding;
- Desenvolvimento de várias peças gráficas, tendo em vista o lançamento da marca, que poderá passar por mupies, anúncios de imprensa, outdoors, etc.

2. Gestão das Redes Sociais – Facebook, Instagram, que inclui:

- Planeamento e estratégia;
- Publicação e monitorização de conteúdos;
- Community Manager;
- Envio de Relatórios Trimestrais;
- Publicação de 1 a 2 conteúdos por semana;
- Criação e manutenção de canal de Youtube;
- Contemplar promoção das publicações.

3. Criação de conteúdos, para utilização nos canais digitais e meios físicos:

aa) Vídeos com infográficos, duração de 1m:

- 5 vídeos de 1 minuto com infografia animada em 3D e captura de vídeo de projetos de cada uma das áreas - os vídeos deverão incluir imagens captadas de até 10 projetos apoiados;
- inclui a criação do guião, captura, produção e pós-produção, voz-off (se aplicável), direitos de imagem, licenciamento musical, animação 3D com novo logótipo para fecho do vídeo - com entrega em formatos TV Broadcast Ready; Web; Facebook; Instagram; Instastories.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

bb) Vídeo com testemunho, duração de 2m:

-realização de entrevistas/conversas com alguns dos intervenientes/representantes, até 5 projetos, e complementar com imagens dos mesmos. Este vídeo aborda os 5 projetos e explora os temas que pretendemos abordar de acordo com cada um, desde sabermos como foi o processo, em que os fundos permitiram acelerar o crescimento da empresa, qual o retorno para a sociedade, como foi a interação com o IDR ou com os seus braços operacionais (Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM e Instituto para a Qualificação, IP-RAM);

-inclui a criação do guião, captura de vídeo e áudio, entrevistas, produção e pós-produção, voz-off, licenciamento musical, animação 3D com novo logótipo para fecho do vídeo. Entrega em formatos TV Broadcast Ready; Web; Facebook; Instagram; Instastories.

cc) Fotografia/ Publi-reportagens, que inclui:

-Criar um banco de imagens dos projetos dos programas em vigor. 30 fotografias de 10 projectos, 3 de cada, para 20 momentos de comunicação;

-10 Publicações nas redes sociais (Formato carrossel, com 3 imagens, que redirecionam para o site do IDR onde estão as fotografias e a entrevista);

-10 Anúncios a publicitar na imprensa regional (formato publi-reportagem, com 3 fotografias, entrevista com as perguntas que preparamos e alguns infografismos complementares com informação que demonstre utilidade para a sociedade/impressiona a população), onde em cada um deles, colocamos alguma infografia com alguns dados pertinentes para a população;

-Total 30 fotografias, elaboração das publi-reportagens, elaboração das publicações digitais.

dd) Video Institucional IDR 2m, que inclui:

- Vídeo de 2 minutos que apresente o IDR após o rebranding;

-inclui a criação do guião, captura, entrevistas, produção e pós-produção, voz-off, licenciamento musical, animação 3D com novo logótipo para fecho do vídeo. Entrega em formatos TV Broadcast Ready; Web; Facebook; Instagram; Instastories.

IDR-2.2.1-4/12



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

Para além das entrevistas, este vídeo deverá incluir imagens do IDR e captura/licenciamento de pelo menos 5-10 projetos que representem várias áreas do diamante estratégico do Compromisso Estratégico Madeira 14-20.

4. Assessoria Mediática, com vista a última fase de comunicação do programa Madeira1420, e o lançamento do rebranding IDR, inclui:

- Definição, desenvolvimento e acompanhamento;
- outras/demais ações propostas pelo cocontratante.

2. Quaisquer alterações/ajustamentos que se mostrem necessárias durante a fase de execução do contrato, deverão ser previamente autorizadas pelo contraente público, mediante pedido escrito, sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

Cláusula 21.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP e artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, com a adaptação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, é designada a Dra. Fátima António, como gestora do contrato.